

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991.

Publicado no Diário da Assembléia nº 240

Dispõe sobre os subsídios dos membros do Poder Legislativo do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, atendendo o que dispõe o inciso VII, do Artigo 19, da Constituição do Estado, e nos termos de deliberação em Plenário, eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. A remuneração dos membros da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, para a legislatura seguinte, não poderá ultrapassar a setenta e cinco por cento (75%) do que perceber em dinheiro os Deputados Federais.

Art. 2º. É devida ao Parlamentar, no início e no final de cada Sessão Legislativa, o valor de um subsídio e uma representação, a título de ajuda de custo.

Art. 3º. Para cada Sessão Extraordinária em que participe o Deputado, ser-lhe-á devido 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, até o limite de oito (08) por mês, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º. O suplente convocado receberá a partir da posse, a remuneração que tiver direito o Parlamentar em exercício.

Art. 5º. O Presidente da Assembléia Legislativa receberá mensalmente, a título de ajuda de custo, cinquenta por cento (50%) a mais do que perceberem os Deputados Estaduais.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 1991.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**
Presidente